



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.052/20

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Perímetro Urbano do Município de Bastos, incorporando à zona de expansão urbana a seguinte área:

DESCRIÇÃO: Imóvel objeto da **Matrícula nº 45.559**, constituído por uma área de **2,1834 hectares**, desmembrado dos lotes 50 e 54, situado na cidade de Bastos, com o seguinte roteiro: inicia-se no marco M01, cravado na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 31.822, de Hideo Tsuru, de onde segue confrontando com o mesmo, com o seguinte azimute e distância: 105°45'54" e 285,00 metros, até o marco M02; daí segue confrontando com o imóvel de propriedade da Empresa Artabas – Artefatos de Arame Bastos Ltda, objeto da matrícula nº 4.739, com o seguinte azimute e distância: 199°14'12" e 86,00 metros, até o marco M03; daí segue confrontando com o imóvel de propriedade da empresa Constac – Construções e Estaqueamento Ltda, objeto da matrícula nº 862, com o seguinte azimute e distância: 285°46'49" e 213,62 metros, até o marco M04; daí segue confrontando com o imóvel de posse da Prefeitura Municipal de Bastos, objeto da transcrição nº 1.095, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Assis, deste Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°34'20" e 34,98 metros, até o marco M05; 287°09'34" e 67,89 metros, até o marco M06; daí segue confrontando com o imóvel de Hideo Tsuru, objeto da matrícula nº 31.822, com o seguinte azimute e distância: 15°44'59" e 49,20 metros, até o marco M01, início e fim do roteiro.

Art. 2º - Dentro da área descrita no Artigo anterior serão admitidos planos de edificações, loteamentos e desmembramentos de áreas, desde que obedecidas as especificações das leis vigentes e diretrizes exaradas pela Prefeitura Municipal de Bastos quanto as regras a serem cumpridas e mediante a competente autorização do INCRA, se for o caso, à representação de documentos que comprovem a existência de qualquer vínculo junto àquela instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO


Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 17 de dezembro de 2.020


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito